

**IGREJA METODISTA  
SEXTA REGIÃO ECLESIASTICA  
REGIMENTO REGIONAL**

*A Sexta Região Eclesiástica da Igreja Metodista foi criada no dia 15 de Julho de 1965 por ato do IX Concílio Geral, realizado no Colégio Bennett, no Rio de Janeiro, e organizada no I Concílio Regional realizado de 20 a 23 de Janeiro de 1966 em Londrina. Presidiram a Região os seguintes Bispos: Revmo. Bispo Wilbur K. Smith, de Janeiro de 1966 a Dezembro de 1978; e o Revmo. Bispo Richard Santos Canfield, de Janeiro de 1979 a Dezembro de 1997. De janeiro de 1998 a Dezembro de 2022, esteve sob a presidência do Revmo. Bispo João Carlos Lopes e desde Janeiro de 2023 está sob a presidência do Bispo Fernando Cezar Monteiro.*

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Região Eclesiástica é a área sob jurisdição do respectivo Concílio Regional e a supervisão de um Bispo ou Bispa.

Art. 2º - A Sexta Região Eclesiástica da Igreja Metodista, que compreende os Estados do Paraná, Santa Catarina e Acre, é organizada em Distritos, de acordo com a divisão territorial descrita no anexo I deste regimento, cuja composição deverá ser revisada anualmente pelo Ministério de Ação Episcopal.

Art. 3º - Cada Distrito é supervisionado por um (a) Superintendente Distrital, nomeado (a) pelo Bispo(a), dentre os(as) Presbíteros(as) Ativos(as) (Art. 79 e 88 item VII dos Cânones).

**II - DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL**

Art. 4º - A Sexta Região Eclesiástica está organizada administrativamente da seguinte maneira:

I – Concílio Regional;

II – Bispo(a) Presidente;

III – Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM);

IV – Secretários/as Executivos/as Regionais de Expansão Missionária, Ação Administrativa, Ação Docente e Ação Social;

V – Ministérios Regionais;

VI – Órgãos e Instituições Regionais;

VII – Comissões Regionais;

VIII – Distritos;

IX – Igrejas Locais, suas Congregações e Pontos Missionários;

X – Campos Missionários Locais e Distritais.

**III - DO CONCÍLIO REGIONAL**

Art. 5º - O Concílio Regional é o órgão deliberativo e administrativo da Região e sua composição e competência estão previstas nos Artigos 84 e 85 dos Cânones.

**IV - DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA (COREAM)**

Art. 6º - A Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) exerce a administração da Região no interregno das reuniões do Concílio Regional e sua composição e competência estão previstas nos Artigos 101 e 102 dos Cânones.

## **V - DAS ÁREAS REGIONAIS DE AÇÃO**

Art. 7º - O Plano de Vida e Missão da Igreja na Sexta Região Eclesiástica é desenvolvido basicamente através de quatro Áreas de Ação, a saber:

I - Área de Expansão Missionária,

II - Área de Ação Administrativa,

III - Área de Ação Social e

IV - Área de Ação Docente.

Art. 8º - Cada uma das Áreas de Ação tem um(a) Secretário(a) Executivo(a) nomeado(a) pela COREAM (Art. 102, IX).

Art. 9º - O(a) Secretário(a) Executivo(a) da Área de Expansão Missionária é escolhido(a) dentre os membros da COREAM.

Art. 10 - Os(as) Secretários(as) Executivos(as) das Áreas de Ação podem se assessorar de outras pessoas para o desempenho de suas funções.

Art. 11 - As atribuições e o funcionamento das Áreas Regionais de Ação são estabelecidos em regulamento próprio de cada Área, aprovados pela COREAM.

## **VI - DAS COMISSÕES REGIONAIS**

Art. 12 - O Concílio Regional elege as Comissões Permanentes previstas no Artigo 85 dos Cânones.

Parágrafo Único - A competência das Comissões Regionais está prevista nos Artigos 91 a 93 dos Cânones.

## **VII - DOS MINISTÉRIOS REGIONAIS**

Art. 13 - Entende-se por Ministérios Regionais o exercício dos serviços ao Corpo de Cristo e à sua Missão, reconhecidos pelo Concílio Regional e que sejam frutos de uma prática eficaz.

Art. 14 - O exercício dos Dons e Ministérios em nível regional deve ser desenvolvido à luz do Plano para a Vida e Missão da Igreja, do Plano de Ênfases e Diretrizes e da Palavra de Deus.

Art. 15 - Os Ministérios são exercidos por obreiros(as) convidados(as) e designados(as) pelo Bispo, segundo os dons revelados (Art. 98, § 2º. dos Cânones).

Art. 16 - O Bispo e/ou Plenário do Concílio aponta ministérios para o reconhecimento pelo Concílio Regional.

Parágrafo 1º - Além dos Ministérios previstos nos Cânones, a saber, Ministério do Trabalho com Crianças e Departamento da Escola Dominical (Art. 103, V e VI) e Ministério de Ação Episcopal (Art. 99), a Sexta Região Eclesiástica reconhece os seguintes Ministérios:

- a) Ministério Regional “Associação Grace Smith” (esposas de pastores);
- b) Ministério Regional Caminhando Juntos;
- c) Ministério Regional de Comunicação.

Parágrafo 2º - Para o reconhecimento de um Ministério cuja prática ainda não esteja consolidada em nível regional, é necessário que ele seja a expressão de uma prática que extrapole os limites e recursos da Igreja Local e que demande da Região apoio e respaldo.

Art.17 - Cabe à COREAM reconhecer os Ministérios apoiados anteriormente, à medida que estes evidenciem crescimento em frutos; apoiar os novos Ministérios surgidos e acompanhá-los para seu posterior reconhecimento pelo Concílio Regional.

Art. 18 - O Concílio Regional, em seu Orçamento Programa, faz constar a provisão de recursos financeiros para o desempenho dos Ministérios Regionais.

### **VIII - DAS FEDERAÇÕES REGIONAIS**

Art. 19 - Federação é o órgão regional que congrega quaisquer grupos locais, na forma estabelecida pelo art. 103, § 3º, alínea “b”, e cuja competência está prevista no Artigo 103, Item III dos Cânones.

Parágrafo 1º - As Federações da Sexta Região Eclesiástica são:

- a) Federação de Homens;
- b) Federação de Jovens;
- c) Federação de Juvenis; e
- d) Federação de Mulheres.

Parágrafo 2º - As Federações são regidas por estatuto próprio e são subordinadas à COREAM (Artigo 103 dos Cânones).

Parágrafo 3º - Cada Federação é acompanhada por um(a) Pastor(a) ou um(a) Conselheiro(a) escolhido(a) pela COREAM e nomeado(a) pelo Bispo.

### **IX - DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES REGIONAIS**

Art. 20 - Os Órgãos e Instituições da Igreja são estabelecidos para a realização da Missão, segundo o Plano de Vida e Missão da Igreja.

Parágrafo Único - Os Órgãos e Instituições da igreja na Sexta Região Eclesiástica são:

- a) Centro Metodista de Ensino e Treinamento (CEMETRE) e
- b) Centro Vivencial para Pessoas Idosas - Associação Metodista de Assistência Social - A.M.A.S. – Florianópolis.

Art. 21 - Os Órgãos e Instituições Regionais são criados pelo Concílio Regional e são dirigidos, supervisionados e controlados pelos respectivos Conselhos Diretores, eleitos pela COREAM.

Art. 22 - As Instituições Regionais com personalidade jurídica própria são fiscalizadas por Conselhos Fiscais, eleitos pela COREAM.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal de uma Instituição Regional só pode funcionar com a totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Fiscalizar o Órgão ou Instituição, pedindo aos administradores todos os esclarecimentos e documentos que julgarem necessários;
- II - Examinar semestralmente a escrituração do Órgão ou Instituição, documentos, contratos, e demais operações feitas pelos administradores;
- III - Verificar o estado do “Caixa” e sua exatidão, bem como dos demais documentos de Tesouraria, emitindo parecer para ser entregue à COREAM;
- IV - Dar parecer no balanço anual do Órgão ou Instituição e
- V - Exercer todos os atos de fiscalização que lhe compete por lei, inclusive o de convocar extraordinariamente assembleia geral quando o Presidente do Órgão ou Instituição se recusar a fazê-lo.

Art. 23 - Os Programas de Trabalho dos Órgãos e Instituições Regionais integram o Plano Regional de Atividades e são elaborados à luz do Plano de Vida e Missão da Igreja e do Plano de ênfases e Diretrizes, e são executados sob supervisão e coordenação do Bispo.

## **X - DOS CAMPOS MISSIONÁRIOS LOCAIS E DISTRITAIS**

Art. 24 - Um Ponto Missionário/a ou Congregação, em uma cidade outra que não a da Igreja-mãe, torna-se Campo Missionário/a (CM) quando a Igreja-mãe solicita a nomeação de um/a pastor/a ou a designação de um/a missionário/a para aquele local. O Ministério de Ação Episcopal poderá decidir pela criação de um Campo Missionário em cidade onde já existe igreja estabelecida.

Parágrafo 1º. - O sustento do CM é de responsabilidade prioritária da Igreja-mãe ou distrito, com a participação do próprio campo, tendo a possibilidade de parceria com o Distrito (quando estabelecido por uma igreja), ou com a Região, dependendo de entendimento com estes.

Parágrafo 2º. - O anteprojeto do planejamento do CM é elaborado pelo mesmo e aprovado na CLAM da Igreja-mãe ou da CODIAM.

Parágrafo 3º. - A estrutura administrativa mínima do CM consiste de pastor/a ou missionário/a, coordenador-preposto do Ministério de Administração, tesoureiro-preposto, secretário-preposto e dois representantes da CLAM da Igreja-mãe ou da igreja determinada pela CODIAM, a saber, coordenador/a do Ministério de Administração e coordenador/a do Ministério de Missões.

Parágrafo 4º. - Quando o CM consegue suprir 50% de suas despesas ou por exigência de órgão público, pode solicitar o CNPJ e constituir sua própria CLAM

Parágrafo 5º. - O CM tem seu próprio Rol Permanente de Membros e demais livros de registros e escrituração fiscal, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 6º. - Os CMs contribuem com valor diferenciado (definido pelo Concílio Regional ou COREAM) para a Cota Orçamentária Regional. Quando um CM é elevado à condição de Igreja, tem o período de carência de um ano para envio de Cota Orçamentária Regional total.

Parágrafo 7º. - Todo CM envia à Região a Oferta Missionária Nacional e a Oferta Missionária Regional.

Parágrafo 8º. - O CM tem sua representação no Concílio Distrital.

Parágrafo 9º. - O CM é supervisionado pelo pastor/a titular da Igreja-mãe ou pelo Superintendente Distrital.

Parágrafo 10 - Os membros do CM se reúnem em assembleia anual, presidida pelo/a pastor/a supervisor.

Parágrafo 11 - No final de cada período eclesiástico, o/a pastor/a ou missionário/a é avaliado, de acordo com os dispositivos canônicos e regimentais.

Parágrafo 12 - Sempre que a CLAM da Igreja-mãe tratar de assuntos relacionados ao CM este será representado pelo pastor/a ou missionário/a e um líder leigo.

Parágrafo 13 - O prazo para o CM alcançar a autonomia deve ser feito diante dos critérios de avaliação do MAE, (Ministério de Ação Episcopal) observando as avaliações feitas pela Igreja Mãe, junto com a avaliação do Superintendente Distrital.

Art. 25 - Os Campos Missionários Distritais são áreas geográficas priorizadas como alvo de esforço de expansão missionária do Distrito, criados pelo e subordinados ao Concílio Distrital.

Art. 26 - Os Campos Missionários Distritais têm como finalidade possibilitar a implantação e consolidação do Metodismo onde ele ainda não se faz presente.

Art. 27 - Os Campos Missionários Distritais devem passar por um processo contínuo de acompanhamento e avaliação, de modo que seja possibilitado o cumprimento dos objetivos propostos, visando sua progressiva emancipação.

Parágrafo Único - Os Campos Missionários deverão buscar o seu sustento, paulatinamente, em negociação com o Ministério de Ação Episcopal.

Art. 28 - Os Campos Missionários Locais e Distritais são sustentados, preferencialmente em regime de parceria.

## **XI - DOS DISTRITOS**

Art. 29 - Distrito é a área que inclui duas ou mais igrejas, sob a supervisão de um(a) Superintendente Distrital (Art. 75 dos Cânones) e a jurisdição do Concílio Distrital.

Parágrafo 1º - Os Distritos têm a finalidade de integrar, articular e promover a ação missionária das igrejas locais (Art. 75 dos Cânones).

Parágrafo 2º - Respeitadas as exigências mínimas constantes dos Cânones e deste Regimento, cada Distrito pode ser estruturado de acordo com suas peculiaridades.

Art. 30 - O Concílio Regional define o número de Distritos da Região.

Art. 31 - A composição e competência do Concílio Distrital estão previstas nos Artigos 77 e 78 dos Cânones, respectivamente.

Art. 32 - O(a) Superintendente Distrital é um(a) Presbítero(a) Ativo(a) nomeado(a) pelo Bispo, dentre os Pastores(as) Presbíteros(as) Titulares, para superintender o Distrito.

Parágrafo Único - O(A) Superintendente Distrital é responsável pela unidade, orientação doutrinária, supervisão das atividades pastorais, fidelidade dos(as) pastores(as) e leigos(as) às decisões conciliares, e, em especial, à Doutrina Eclesiástica e à Missão da Igreja.

Art. 33 - A competência do(a) Superintendente Distrital está prevista no Artigo 80 dos Cânones.

Parágrafo 1º - As Igrejas Locais colocam à disposição dos Superintendentes Distritais os seguintes livros: Rol Permanente de Membros, Cadastro de Membros Não Arrolados, Registro de Batismo, Registro de Casamento, Atas do Concílio, Atas da CLAM e Documentos de Tesouraria, por ocasião das visitas e/ou quando requisitados.

Parágrafo 2º – Os livros citados no parágrafo anterior deverão conter, além das informações pertinentes, o nome do oficiante, por extenso e de forma legível.

Art. 34 - O Distrito tem uma Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM), responsável pela elaboração do Plano de Ação Distrital, e pelo acompanhamento e execução do mesmo, em consonância com orientação conciliar e a COREAM (Art. 81 dos Cânones).

Parágrafo 1º - A CODIAM é composta por 1 clérigo(a) e 2 leigos(as), eleitos pelo Concílio Distrital, e pelo Superintendente Distrital, e é presidida por este último.

Parágrafo 2º - A composição, estrutura e competência da CODIAM devem ser definidas em função das necessidades de cada Distrito, levando-se em consideração seus respectivos projetos missionários, e obedecendo ao Artigo 77 dos Cânones.

Parágrafo 3º - O Plano de Ação do Distrito acontece, sobretudo, através das Igrejas Locais, e visa promover a própria Igreja Local como agência Missionária, seu trabalho missionário e solidário, e a conexão entre as Igrejas Locais do mesmo Distrito.

Art. 35 - Os Distritos não contam com Coordenação das Áreas de Expansão Missionária, de Ação Administrativa, Docente e Social, sendo estas exercidas através das respectivas Coordenações Regionais.

## **XII - DAS IGREJAS LOCAIS**

Art. 36 - Os Grupos mencionados no art. 103, § 3º, “b” dos Cânones, enviam representantes aos Congressos Regionais, realizados a cada 2 (dois) anos, ficando livres para organizar Encontros Locais e Distritais.

Art. 37 - A Igreja Local, com suas congregações e Pontos Missionários, é a base da organização da Igreja na Região e seu principal instrumento de Ação Missionária (Artigos 49 a 53 dos Cânones).

Parágrafo 1º - As Igrejas Locais têm sua organização e funcionamento expressos em Regimento aprovado pelo Concílio Local, respeitadas as orientações canônicas e demais orientações de instâncias superiores.

Parágrafo 2º - O trabalho das Igrejas Locais é desenvolvido e orientado com base no Plano de Ação da Igreja e é acompanhado pelo Bispo-Presidente, por intermédio dos Superintendentes Distritais.

Art. 38 - A Congregação é uma sub-unidade da Igreja Local, em cuja jurisdição se localiza e desenvolve parte das atividades da Igreja Local, regularmente, sem número de membros suficientes ou autonomia financeira para tornar-se Igreja Local (Art. 69 dos Cânones).

Parágrafo 1º - O Concílio Local estabelece a organização, funções, planejamento e orçamento-programa da Congregação, de acordo com a Legislação Canônica.

Parágrafo 2º - A Congregação se reúne em Assembleia para definir sua proposta de programa de trabalho a ser apresentada para deliberação do Concílio Local, através do Plano de Ação da Igreja Local.

Parágrafo 3º - O Regimento da Igreja Local traz disposições relativas às suas Congregações, inclusive com respeito ao provimento de um Tesoureiro Preposto para cada Congregação, eleito na respectiva Assembleia.

Art. 39 - Caracterizam uma Congregação:

I - a existência de local para reuniões de culto ou Escola Dominical, e desenvolvimento de atividade dos Ministérios;

II - a existência de um grupo de membros da Igreja Metodista que participe regularmente das atividades naquele local;

III - a existência de uma Escola Dominical organizada e

IV - a organização das atividades de acordo com a dinâmica de Dons e Ministérios.

Art. 40 - Uma Congregação pode transformar-se em Igreja Local, observados os critérios definidos no Artigo 50 dos Cânones.

Art. 41 - O Ponto Missionário é o local de trabalho pioneiro sem estruturação e que se constitui em etapa inicial de uma Congregação (Art. 68 dos Cânones) ou um Campo Missionário.

Parágrafo Único - O Ponto Missionário faz parte da Igreja Local que o criou.

Art. 42 - São justificativas para a criação de um Ponto Missionário:

I - local onde resida família ou grupo de pessoas da Igreja Metodista, no qual não haja ainda trabalho Metodista;

II - local de difícil acesso à Igreja Metodista da qual aquela família ou grupo de pessoas faz parte; ou

III - local que apresente desafios missionários para a Igreja Local.

Art. 43 - São condições para o funcionamento de um Ponto Missionário:

I - existência de espaço físico para reunir o grupo;

II - membro da Igreja Metodista que se disponha e que seja designado para liderar as reuniões;

III - supervisão do(a) Pastor(a) da Igreja Local à qual se subordina o Ponto Missionário;

IV - reuniões realizadas com regularidade e

V - objetivo de tornar-se Congregação.

### **XIII - DAS NOMEAÇÕES PASTORAIS**

Art. 44 - Pessoas que não possuam o certificado de conclusão do ensino médio não serão consideradas aptas para ingresso como aspirante ao pastorado (período probatório ao pastorado).

Art. 45 – No que diz respeito à nomeação pastoral aplica-se o contido nos artigos 29, I e 39, I dos Cânones.

Art. 46 - São três os tipos de nomeação:

I - Tempo Integral - aplicam-se os Cânones e a tabela aprovada pelo Concílio Regional ou COREAM:

II - Tempo Parcial - há negociação entre pastor(a) e igreja: no que se refere a subsídios, nunca acima da base regional (sem adicionais canônicos); e no que se refere a aluguel, água e luz, nunca acima de 50% da base regional. Negocia-se também transporte; e

III - Tempo Parcial Sem Ônus - há possibilidade de negociação de transporte, sendo vetadas negociações no que se refere a subsídio ou aluguel.

Art. 47 – Quando o/a pastor/a atinge a idade de 70 anos, aplica-se o disposto no artigo 218 §1º, dos Cânones.

Art. 48 – Dando prioridade àqueles(as) que se submetem à itinerância, as nomeações obedecem a seguinte ordem:

I - Presbíteros(as);

II - Pastores(as);

III - Aspirantes ao Presbiterado; e

IV - Aspirantes ao Pastorado

Art. 49 – Os (As) Aspirantes ao Presbiterado e os(as) Aspirantes ao Pastorado, tem seu subsídio estabelecido pelo Concílio Regional e, no seu interregno, pela COREAM.

Art. 50 - Quando ambos os cônjuges forem clérigos, apenas um deles receberá nomeação de tempo integral, ficando a cargo da Equipe de Ação Episcopal a decisão sobre a prioridade da nomeação.

Parágrafo Único - No caso de que trata o caput deste artigo, na impossibilidade de serem ambos nomeados para a mesma igreja, Pastor e Pastora são nomeados para igrejas próximas e, mesmo em igrejas diferentes, apenas um deles tem direito a encargo de família e ao percentual por filhos(as) dependentes (Art. 212§ 2, dos Cânones).

Art. 51 – Aos (Às) Clérigos(as) nomeados(as) com ônus é assegurado a formação de um pecúlio financeiro calculado em 8% (oito por cento) de seus subsídios mensais (Art. 212 § 6º, dos Cânones).

Parágrafo Único - a regulamentação do que trata o caput deste artigo encontra-se expressa em documento do Colégio Episcopal denominado “Pecúlio por Tempo de Serviço” (em anexo).

Art. 52 - Através do Concílio Local ou da Coordenação Local de Ação Missionária, as Igrejas Locais têm a oportunidade de, a cada 2 anos, se manifestarem sobre seu desejo a respeito da permanência ou não do(a) Pastor(a), não podendo, todavia, se manifestar a respeito de nomes para substituí-lo(a).

Art. 53 - O(A) Pastor(a) tem oportunidade de manifestar seu interesse em continuar ou não em determinada Igreja Local, ficando-lhe vetada, entretanto, a manifestação sobre Igreja Local de sua preferência.

Art. 54 - Quando uma Igreja Local estiver necessitando de Pastor(a) Coadjutor(a), poderá manifestar sua preferência por áreas de atuação, bem como tempo de experiência no ministério.

#### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55 - Todos os prédios onde funcionem trabalhos metodistas devem ser identificados com placa na qual conste a logomarca da Igreja e os dizeres “Igreja Metodista”, não especificando se é Igreja Local, Congregação, Ponto Missionário ou Campo Missionário.

Art. 56 – No que se refere a subsídios pastorais, as igrejas locais devem seguir a seguinte ordem:

I – pagamento do subsídio básico acrescido dos adicionais canônicos;

II – envio de cota orçamentária à Tesouraria Regional e

III – possibilidade de negociação acima dos direitos canônicos, de acordo com decisão do Concílio Regional ou COREAM.

Parágrafo Único – Observe-se que entre o pagamento dos subsídios e a negociação está a cota orçamentária, que é compromisso de cada igreja local com a Tesouraria Regional, sendo vedada qualquer negociação em caso da não observação do envio da mesma.

Art. 57 – O/a aspirante ao pastorado só poderá entrar para condição de aspirante ao presbiterado dois anos após sua consagração ao pastorado.

Art. 58 – Para atender necessidades de avanço missionário o bispo poderá, a seu critério, designar como missionário, pessoa com formação completa nos Cursos de Bacharel em Teologia ou Curso de Formação Teológico Pastoral.

Parágrafo 1º. – A pessoa designada poderá exercer as funções pastorais nos limites de sua designação.

Parágrafo 2º. – Se e quando entrar no período probatório, a pessoa designada poderá solicitar à Comissão Ministerial Regional (através do bispo) que avalie a possibilidade da eliminação de um ano de seu Período Probatório.

Parágrafo 3º. – O/a missionário/a designado/a, enquanto estiver nessa função, não poderá cursar outro programa de teologia.

Art. 59 - Fazem parte deste Regimento, como anexos, os seguintes documentos: Plano para Vida e Missão da Igreja, Plano de Ênfases e Diretrizes, Pecúlio por Tempo de Serviço, Plano Regional de Ação Missionária para o Biênio em curso, Regulamentos das Áreas de Ação e a divisão territorial mencionado no art. 2º deste regimento.

Art. 60 - Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Concílio Regional ou pela Coordenação Regional de Ação Missionária.

Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela COREAM, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de Outubro de 2023.

Fernando Cesar Monteiro  
Bispo Presidente da Sexta Região Eclesiástica da Igreja Metodista